



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

REGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ROGER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.400/0001-34, situada na Av. Caxias do Sul, 219, Centro, Município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. ROGER FELIPSEN, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 40167021 e do CPF sob n.º 036.774.399-06, residente e domiciliado, no Município de Planalto, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº **062/2022** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	Abraçadeira rosca sem fim 89x108	DISMA	UN	50	3,10	155,00
01	02	Abraçadeira tipo D com cunha 1'	DISMA	UN	100	1,15	115,00
01	03	Abraçadeira tipo u 1	DISMA	UN	50	1,41	70,50
01	04	Abraçadeira tipo u 2"	DISMA	UN	15	1,67	25,05
01	06	Adesivo instantâneo com 17g	KRONA	UN	05	2,30	11,50
01	08	Aditivo substituto do cal com 3,6L	BRASLIM P	UN	20	34,70	694,00
01	09	Alicate universal 8 polegadas	DISMA	UN	08	33,10	264,80
01	10	Anel de cera com guia para vaso	BLUKIT	UN	40	12,18	487,20

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		sanitário					
01	18	Bandeja para pintura plástica 40x23cm	CONDOR	UN	15	9,90	148,50
01	27	Bucha de redução 32x20mm	KRONA	UN	50	1,59	79,50
01	28	Bucha plástica 10 mm	DISMA	UN	500	0,14	70,00
01	29	Bucha plástica 6 mm	DISMA	UN	500	0,05	25,00
01	30	Bucha plástica 8 mm	DISMA	UN	500	0,10	50,00
01	31	Cabo de madeira para enxada oval 1,2m de comprimento	ORION	UN	15	20,35	305,25
01	32	Cabo de madeira para machado 95cm de comprimento	ORION	UN	10	29,45	294,50
01	33	Cabo de madeira para picareta 95cm de comprimento	ORION	UN	10	23,85	238,50
01	34	Caixa de descarga para banheiro (completa)	CIPLA	UN	40	49,80	1.992,00
01	35	Caixa de gordura/passagem 40x40x40 em concreto	TAF	UN	10	72,25	722,50
01	36	Caixa de luz 4x2 em metal	DISMA	UN	150	2,44	366,00
01	37	Caixa de luz 4x4 em metal	DISMA	UN	50	6,45	322,50
01	38	Caixa para massa em pvc preta 20 litros	CONDOR	UN	06	15,65	93,90
01	39	Caixa sifonada PVC quadrada branca 100x100x50mm	CIPLA	UN	30	17,17	515,10
01	41	Cilindro para	STAM	UN	30	34,15	1.024,50

30 N.

Carla



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		fechadura com duas chaves e rosca C400 split bold.					
01	42	Conector cerâmico para fio de 10,0mm	GERMME R	UN	10	6,20	62,00
01	43	Conector cerâmico para fio de 16,0mm	GERMME R	UN	10	6,47	64,70
01	44	Conector cerâmico para fio de 4,0mm	GERMME R	UN	10	5,05	50,50
01	45	Conector cerâmico para fio de 6,0mm	GERMME R	UN	10	5,63	56,30
01	46	Conector de cobre 10mm	MARGIRI US	UN	10	6,14	61,40
01	47	Conector de cobre 35mm	MARGIRI US	UN	10	10,14	101,40
01	48	Conector de cobre 95mm	GERMME R	UN	25	13,65	341,25
01	49	Conector para conduíte PVC 1 pol. cinza	PLASTUB O	UN	50	13,75	687,50
01	51	Corda de nylon PP 6,0 mm	RIOMAR	KG	100	1,17	117,00
01	54	Curva em PVC elétrica 90° 1/2"	PLASTUB O	UN	30	0,46	13,80
01	55	Curva em PVC elétrica 90° 1"	PLASTUB O	UN	20	2,84	56,80
01	56	Disco de corte diamantado 10"	DISMA	UN	50	21,30	1.065,00
01	57	Disco de corte refratário 10"	DISMA	UN	30	24,65	739,50
01	58	Disco para corte de madeira 185 mmx20mmx40 dentes de vídea	DISMA	UN	20	36,15	723,00
01	59	Dobradiça de ferro 3 1/2 "	ROCHA	UN	90	4,55	409,50
01	60	Ducha 127 volts 5500 watts 3 temperaturas.	SINTEX	UN	20	56,20	1.124,00
01	61	Eletroduto de	PLASTUB	UN	40	13,15	526,00

Boni

Carla



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		PVC 1,1/2'' com 3,0mts	O				
01	62	Eletroduto de PVC 1/2'' com 3,0 mts	PLASTUB O	UN	80	8,45	676,00
01	63	Eletroduto de PVC 1'' com 3,0 mts	PLASTUB O	UN	50	10,45	522,50
01	64	Eletroduto de PVC 2,1/2'' com 3,0 mts	PLASTUB O	UN	20	14,90	298,00
01	65	Eletroduto de PVC 2'' com 3,0 mts	PLASTUB O	UN	40	14,75	590,00
01	66	Eletroduto de PVC 3/4'' com 3,0 mts	PLASTUB O	UN	80	8,65	692,00
01	67	Engate flexível plástico 1/2'' 40 cm	KRONA	UN	50	8,39	419,50
01	68	Fechadura metálica externa completa	SOPRAN O	UN	40	59,64	2.385,60
01	69	Fechadura metálica interna completa	SOPRAN O	UN	40	59,85	2.394,00
01	70	Fita adesiva alumizada para emendar manta térmica, 45mm de largura, 0,5mm espessura, 50 mts comprimento	DIVISYST EM	UN	40	22,67	906,80
01	71	Fita crepe 18mmx50m, caixa com 06 rolos.	ADERE	CX	100	28,78	2.878,00
01	72	Fita crepe 25mmx50m	ADERE	UN	50	7,40	370,00
01	73	Fita crepe 48mmx50 m	ADERE	UN	30	13,72	411,60
01	74	Fita dupla face transparente 12mm x 20 mts, para fixação de	ADERE	UN	30	56,25	1.687,50

30 Ni

Paula

4



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		vidros e canaletas de PVC em paredes, capacidade de carga de 1 kg cada 5 cm quadrados de fita.					
01	75	Fita isolante preta, rolo com 10 mts	LORENZETTI	RL	300	4,63	1.389,00
01	76	Fita veda rosca 18mm x 25m	SOCEL	UN	200	3,69	738,00
01	78	Garfo para rolo de lã 23cm	CONDOR	UN	30	6,64	199,20
01	79	Grampo para haste terra	DISMA	UN	15	9,36	140,40
01	80	Haste de cobre para aterramento 5/8" 2,4 mts	DISMA	UN	10	21,45	214,50
01	81	Haste PVC para chuveiro elétrico 1/2"	HERC	UN	10	12,77	127,70
01	82	Interruptor paralelo uma tecla	MEC TRONIC	UN	20	10,95	219,00
01	83	Interruptor simples duas teclas	ILUME	UN	30	9,39	281,70
01	84	Interruptor simples uma tecla	ILUME	UN	30	8,44	253,20
01	98	Lixa massa nº 100	TATU	UN	100	1,12	112,00
01	99	Lixa massa nº 120	TATU	UN	100	1,23	123,00
01	100	Lixa massa nº 150	TATU	UN	100	1,37	137,00
01	101	Lixa massa nº 80	TATU	UN	100	1,46	146,00
01	108	Luva de segurança confeccionada em raspa de couro natural, costurada, com nº CA	CONEX	PAR	50	12,18	609,00

Boni

Carla



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	109	Luva de segurança confeccionada em vaqueta natural, com reforço palmar interno, com elástico embutido no dorso, costurada com nº CA	CONEX	PAR	50	21,75	1.087,50
01	110	Luva eletroduto de PVC 1,1/2"	PLASTUB O	UN	20	1,74	34,80
01	111	Luva eletroduto de PVC 1/2"	PLASTUB O	UN	20	1,72	34,40
01	112	Luva eletroduto de PVC 1"	PLASTUB O	UN	20	1,34	26,80
01	113	Luva eletroduto de PVC 2,1/2"	PLASTUB O	UN	20	2,74	54,80
01	114	Luva eletroduto de PVC 2"	PLASTUB O	UN	20	1,58	31,60
01	115	Luva eletroduto de PVC 3/4"	PLASTUB O	UN	30	0,50	15,00
01	121	Mangueira amarela corrugada 1"	FORTLE V	M	300	3,91	1.173,00
01	122	Mangueira amarela corrugada 3/4"	FORTLE V	M	500	2,04	1.020,00
01	123	Mangueira de pressão 1/2"	MANTAC	M	400	3,59	1.436,00
01	124	Mangueira para jardim trançada com nylon 1/2"	TRAMON TINA	M	800	5,08	4.064,00
01	125	Massa acrílica branca com 25 kg	MASTER COLOER	UN	80	60,25	4.820,00
01	126	Óculos de proteção anti-risco com cordão	CONEX	UN	30	9,35	280,50
01	127	Óleo desengripante e anti-ferrugem frasco com 300ml	COLORG IM	UN	30	11,53	345,90
01	128	Parafuso atarraxante cabeça de panela	PARAFIX	UN	450	0,27	121,50

30/11

Carla

do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		4,8mmx50mm					
01	129	Parafuso de latão com bucha 10mm	PARAFIX	UN	100	1,89	189,00
01	130	Parafuso Phillips 3,5x35mm	CISER	UN	300	0,20	60,00
01	131	Parafuso Phillips 4,5x25mm	CISER	UN	300	0,09	27,00
01	132	Parafuso Phillips 5.0x60mm	CISER	UN	300	0,39	117,00
01	133	Pincel para pintura 1/2"	CONDOR	UN	25	2,49	62,25
01	134	Pincel para pintura 1" para tinta acrílica	CONDOR	UN	25	3,76	94,00
01	135	Pincel para pintura 2" para tinta acrílica	CONDOR	UN	25	6,49	162,25
01	136	Pincel para pintura 3" para tinta acrílica	CONDOR	UN	25	7,45	186,25
01	137	Pincel para pintura 4" para tinta acrílica	CONDOR	UN	25	8,45	211,25
01	138	Plug elétrico fêmea padrão Inmetro 10A	ILUME	UN	30	6,55	196,50
01	139	Plug elétrico macho padrão Inmetro 10A	ILUME	UN	30	6,50	195,00
01	140	Plug para água roscado 3/4"	KRONA	UN	30	1,39	41,70
01	144	Prego telheiro 18x30	SO PREGO	UN	100	23,85	2.385,00
01	145	Quadro de distribuição de embutir para 12/16 disjuntores, sem barramento em PVC.	ILUME	UN	05	110,50	552,50
01	146	Quadro de distribuição de embutir para 8 disjuntores, sem barramento em PVC	ILUME	UN	05	35,40	177,00

Boni

Carla



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	147	Registro de gaveta em metal para água 1,1/4",	AGUIA METAIS	UN	20	77,00	1.540,00
01	148	Registro de pressão em metal para água 3/4"	AGUIA METAIS	UN	60	77,70	4.662,00
01	149	Registro de pressão em PVC para água 25mm soldável	AGUIA METAIS	UN	50	25,70	1.285,00
01	150	Rolo para pintura em espuma 23 cm sem cabo	CONDOR	UN	25	12,40	310,00
01	151	Rolo para pintura em espuma 9cm com cabo	CONDOR	UN	05	5,40	27,00
01	152	Rolo para pintura em lã 18 cm com cabo	CONDOR	UN	25	18,70	467,50
01	153	Rolo para pintura em lã 23cm sem cabo	CONDOR	UN	50	13,50	675,00
01	156	Sifão sanfonado universal para pia 60cm	HERC	UN	50	9,85	492,50
01	157	Silicone branco 280gr	TEKBON D	UN	40	21,55	862,00
01	158	Soquete porcelana E-27 fixo	TEKBON D	UN	100	5,55	555,00
01	159	Tampa conduíte PVC cega cinza	KRONA	UN	50	4,45	222,50
01	168	Thinner 900ml referência IT-16	GOL	UN	10	15,65	156,50
01	170	Tinta spray 400ml/200gr cores diversas	COLORG IM	UN	50	17,40	870,00
01	171	Tomada 2P+T 10A, com placa branco com Inmetro	ILUME	UN	50	12,85	642,50
01	172	Tomada 2P+T 20A, com placa branco com Inmetro	ILUME	UN	50	15,00	750,00

Boni

Carla



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOTAL

65.911,65

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 65.911,65 (sessenta e cinco mil, novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula 14.1 do Edital.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

30 Ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa deverá entregar os produtos solicitados na Prefeitura Municipal, à Praça São Francisco de Assis, nº1583, Centro, Planalto –PR, em até 05 (cinco) dias úteis, ou onde o secretário solicitante indicar, dentro do município, sem custos para a contratante, após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Solicitante;
- b) O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
Identificação da Secretaria municipal solicitante;
Identificação dos itens a serem adquiridos;
Quantidade e medida(quando necessário) dos itens;
Local e prazo de entrega dos itens;
Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;
- c) Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros.
- d) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- e) O(s) equipamento(s) fornecido(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e funcionamento.
- f) No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.
- h) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- i) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.

Boni

Carla

10



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- j) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00030	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00190	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00430	03.107.04.124.0402.2015	3.3.90.30.00.00.00000
00500	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00940	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01440	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02040	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.30.00.00.00000
02470	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
02720	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
02830	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
02930	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENÇA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

30 Ni

Rala

11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

30 Ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto e validade do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

30 Ni *Carla*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos objetos nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 17 de agosto de 2022.

Luiz E. Boni

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43